

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SAO PAULO

3.º ANO--5.º DA REPUBLICA--N.º 654

SÃO PAULO

SABBADO, 19 DE AGOSTO DE 1893

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Lei n. 178**

DE 16 DE AGOSTO DE 1893

*Eleva os vencimentos dos secretarios de Estado, chefe de policia, ministros do Tribunal de Justiça e procurador geral do Estado.*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos os secretarios de Estado e do chefe de policia a 20:000\$000 annuaes, e a 18:000\$000 os dos ministros do Tribunal de Justiça e procurador geral do Estado.

Art. 2.º Os vencimentos dos magistrados serão discriminados em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, segundo a regra geral para o funcionalismo do Estado.

Art. 3.º O presidente do Estado poderá abrir o necessario credito para occorrer aos pagamentos dos respectivos ordenados, desde a data da publicação da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 16 de Agosto de 1893,

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 16 de Agosto de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

**Lei n. 179**

DE 16 DE AGOSTO DE 1893

*Cria um districto de paz no bairro da Posse, municipio de Mogy-mim, e demarca-lhe as divisas*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado um districto de paz no bairro da Posse, municipio de Mogy-mirim, abrangendo o districto policial de Jaguary.

Artigo 2.º A linha divisoria do novo districto será a mesma dos districtos policiaes da Posse e Jaguary, com as seguintes alterações : a partir da

margem esquerda do Pirapetingui, a linha divisoria seguirá pela estrada que se dirige á fazenda de Lourenço Franco, e dahi pela estrada que segue para a estação de Resaca até ao ponto em que esta encontra o leito da linha ferrea Mogyana, pelo leito desta linha até ás divisas da fazenda do Jequitibá, além dos cafezaes que margeiam o leito da estrada de ferro ; dahi seguirá a linha pelas divisas da fazenda até ao ponto em que esta se divide com José Gonçalves de Souza ; dahi em deante seguirá pela divisa desse proprietario com a fazenda Monte-Santo, até á fazenda Santo Antonio, pertencente ao barão de Campinas, seguindo então pela linha divisoria do districto policial com o municipio do Amparo até ao rio Jaguary.

§ unico. A povoação da Posse ficará sendo a séde do districto de paz.

Artigo 3.º São revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 16 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 16 de Agosto de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

**Lei n. 180**

DE 17 DE AGOSTO DE 1893

*Autoriza o presidente do Estado a abrir á Secretaria da Justiça um credito de 170:000\$000 para pagamento do predio adquirido em Santos para aquartelamento das praças de policia.*

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Justiça um credito de cento e setenta contos de réis, a fim de fazer o pagamento de um predio adquerido em Santos, para aquartelamento das praças de policia.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Agosto de 1893

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria da Justiça do Estado de S. Paulo, aos dezesseis de Agosto de 1893.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

**CONGRESSO**

DO

**ESTADO DE S. PAULO**

SENADO

**76.ª sessão ordinaria, em 21 de Julho de 1893**

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

(Continuação)

O sr. Antonio Mercado :—O nobre senador pôde dar os seus apartes, pois terei tambem prazer nisso.

Mas, sr. presidente, ainda ha uma consideração : o Supremo Tribunal tem immenso trabalho. Posso dizel-o porque, infelizmente, já tive causas su-

jeitas ao seu julgamento, e lá dormitaram mezes, quando, aliás, a solução era facil e podia ser dada de prompto.

Sendo assim, e não podendo deixar de ser assim, porque suas attribuições são da maior importancia, e por isso exigem grande estudo todas as questões que lhe são affectas,—sempre a sua decisão ha de ser morosa, ha de ser tardia ; e nesse caso, tendo nós o remedio mais simples, devemos dal-o.

Fica sempre ao condemnado o direito de ir pedir ao Supremo Tribunal a sua rehabilitação, a revisão do feito.

Mas, sr. presidente, a respeito do assumpto, o nobre senador sr. Paulo Egydio fez longas e brilhantes considerações, no intuito de demonstrar que, logo que o presidente do Estado tomasse conhecimento de nullidades, erros ou injustiças, elle proferia uma sentença.

V. exc. tambem, em eloquentes phrases, cheias de bellas figuras de rethorica, increpou esta parte do projecto. Mas, sr. excs. me desculpem : sr. excs. não têm absolutamente razão. O presidente não julga, não profere uma decisão ; elle apenas dis-

pensa o cumprimento da pena. Elle não diz—houve nullidade, faça-se novo processo ; não diz—houve erro, faça-se novo processo ; não diz—houve injustiça, faça-se ainda novo processo. Elle apenas diz—o condemnado pelo seu passado mostra-se um bom cidadão, pelo seu presente demonstra obedecer ainda a esta boa direcção moral de seu caracter, e, reconhecendo que em seu processo houve erro, nullidade ou injustiça, concede-lhe o perdão. Elle, pois, não julga ; e si elle não profere sentença, apenas dispensando o sentenciado do cumprimento da pena, absolutamente não procedem as consequencias que o nobre senador sr. Paulo Egydio, com muita logica, è verdade, mas partindo de principios menos exactos, tirou das disposições do projecto.

S. exc. disse—si o processo è nullo, a consequencia seria a formação de novo processo.

Houve nullidade no processo, porém houve tambem uma sentença que passou em julgado ; o poder judiciario tornou por esta sentença o que consta dos autos uma verdade, pela força da coisa julgada que faz, como hontem disse, do branco preto e do quadrado redondo.